



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Cerimonial de Solenidade de Posse mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa especializada em Revisão e Manutenção do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Aporé.

CONSIDERANDO QUE:

1. É necessária a contratação de empresa especializada que forneça todos os requisitos para atender a Solenidade de Cerimônia de Posse das autoridades eleitas para o mandato do ano de 2025 à 2028;
2. O Serviço é de caráter único, a ser prestado no dia 01/01/2025;
3. A única proposta apresentada foi da Empresa **DENIR MARCELINO DE PAULA, inscrita no CNPJ nº 30.567.331/0001-79**, com sede na Rua P-20, 98 Quadra 28, Lote 18, Bairro Planalto, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000, com valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais);
4. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
5. A proposta acima está dentro do valor estimado da contratação conforme Aviso de Dispensa nº 062/2024;
6. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Única Proposta apresentada para contratação de Empresa Especializada em Cerimonial de Solenidade de Posse atendendo todos os requisitos dispostos no Aviso de Dispensa, esta procuradoria emite o presente, com parecer favorável à dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 27 de Dezembro de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564